



**PARECER CME Nº 12/2025**

**INTERESSADO:** Secretaria de Educação do Município de São Bernardo do Campo

**ASSUNTO:** Normas Complementares sobre o uso de aparelhos celulares e outros dispositivos eletrônicos de uso pessoal nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

**APROVADO EM:** 24/05/2025

### Introdução

Por demanda da Secretaria Municipal de Educação, por meio do Ofício Nº 10.902/2025-SE, o Conselho Municipal de Educação de São Bernardo do Campo analisou a Lei Federal nº 15.100/2025, Decreto nº 12.385/2025 e a Lei Estadual nº 18.058/2024, que estabelecem normas sobre o uso de dispositivos eletrônicos por estudantes nos ambientes escolares, com o objetivo de salvaguardar a saúde mental, física e psíquica das crianças e adolescentes.

### Considerações

O uso de aparelhos celulares e outros dispositivos eletrônicos de uso pessoal nas escolas tem se tornado um tema cada vez mais relevante, considerando o crescente uso dessas tecnologias pelos estudantes. Embora esses dispositivos possam ser recursos importantes para o processo de ensino-aprendizagem, seu uso inadequado pode gerar distrações, prejudicar a dinâmica de sala de aula e afetar a interação social entre os alunos. Nesse contexto, a gestão e o planejamento do uso dessas ferramentas no ambiente escolar se tornam essenciais para potencializar os benefícios e minimizar os impactos negativos.

Quando usados de forma direcionada e integrada ao currículo pedagógico, os dispositivos digitais podem estimular a busca por informações, o desenvolvimento de projetos interdisciplinares e o aprimoramento do pensamento crítico. Quando utilizados sem orientação, esses dispositivos podem desviar a atenção dos estudantes e prejudicar o aprendizado.

Além dos desafios pedagógicos, o uso excessivo de celulares também está associado a problemas de saúde mental, como aumento do sedentarismo, distúrbios de sono e questões como ansiedade e depressão, que podem impactar diretamente no desempenho escolar dos alunos. Esses efeitos reforçam a necessidade de Políticas Educacionais que equilibrem os benefícios da tecnologia com a promoção de um ambiente escolar saudável e inclusivo.

Em São Bernardo do Campo, observamos a recente implementação do uso dos Chromebooks para os estudantes dos quartos e quintos anos do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, desta forma, o Sistema Municipal de Ensino tem buscado desenvolver ações que favoreçam o uso pedagógico das tecnologias digitais. Em 2024, observamos as adequações realizadas na Atualização da Proposta Curricular Municipal com o



foco nas diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Educação Digital - Educação Escolar Digital, alinhando-se, assim, às diretrizes do Ministério da Educação (MEC) e da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Em relação ao uso de dispositivos digitais nas escolas, a Rede Pública Municipal de Ensino de São Bernardo do Campo vem adotando seu uso pedagógico e os fenômenos interligados à sociedade digital. O objetivo é garantir que as escolas municipais utilizem as tecnologias de maneira crítica e educativa, promovendo o desenvolvimento de cidadãos com consciência digital, capazes de analisar, produzir e consumir conteúdos digitais de forma ética e segura.

Com a promulgação da Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe o uso de dispositivos digitais nas escolas, São Bernardo do Campo deve continuar a promover a integração pedagógica das tecnologias digitais, assegurando que sua utilização no ensino seja sempre voltada para o benefício do aprendizado e o desenvolvimento de habilidades digitais essenciais para o século XXI.

### **Definições e diretrizes gerais**

A definição de dispositivos digitais individuais é imprescindível para assegurar a clareza e o entendimento deste Parecer. Nesse contexto, devem ser considerados dispositivos digitais individuais os aparelhos eletrônicos que utilizam tecnologia digital para processar, armazenar e transmitir informações, abrangendo, computadores, celulares, notebooks, tablets, kits de robótica, equipamentos audiovisuais (como câmeras digitais, projetores, microfones e outros recursos de vídeo e áudio), relógios inteligentes, e-readers, assistentes virtuais, consoles de videogame, entre outros.

Em conformidade com a Lei nº 15.100/2025, e seu respectivo Decreto, os dispositivos digitais poderão ser utilizados nas escolas pelos estudantes exclusivamente para fins pedagógicos previamente definidos pelo professor, sob orientação e mediação dos profissionais da educação. Vale destacar que a Lei proíbe o uso de dispositivos digitais pessoais pelos estudantes para finalidades não pedagógicas em toda a rotina escolar, incluindo a sala de aula, os períodos de recreio e os intervalos entre as aulas, em todas as etapas da Educação Básica, exceto nas situações excepcionais que serão abordadas posteriormente. Assim, prevalecerá o uso de dispositivos digitais fornecidos pela Unidade Escolar.

### **Exceções**

A Lei nº 15.100/2025, em seus Arts. 2º e 3º, prevê exceções para o uso de aparelhos eletrônicos pessoais nas escolas, desde que observados critérios específicos. As escolas devem organizar essas exceções de forma a atender às necessidades individuais dos estudantes e garantir que a utilização dos dispositivos seja feita de maneira controlada e com objetivos claros e específicos. Conforme detalhamento a seguir:

— **Acessibilidade e inclusão:** A lei permite o uso de dispositivos eletrônicos como ferramentas de acessibilidade para estudantes com deficiência, como leitores de tela, aplicativos de tradução em Libras e softwares de ampliação de texto. O uso de dispositivos



digitais pessoais para estudantes com deficiência, deve estar baseado em um estudo de caso que justifique o uso desses dispositivos como recursos de tecnologia assistiva, conforme o Plano de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e documentos específicos, como laudos ou atestados médicos.

— Condições de saúde: Estudantes com condições de saúde específicas podem usar aparelhos eletrônicos, desde que apresentem atestado ou laudo médico indicando a necessidade. As escolas podem criar um plano de acompanhamento, com a colaboração da equipe pedagógica e profissionais de saúde, detalhando o uso do dispositivo. É importante que os responsáveis pelos estudantes sejam informados e envolvidos nesse processo.

### **Educação de Jovens e Adultos**

No contexto da Educação de Jovens e Adultos, além das orientações já estabelecidas, recomendamos a promoção de assembleias para o compartilhamento e discussão de ideias. É importante que, entre as temáticas abordadas, essa questão seja incluída, com o objetivo de estabelecer encaminhamentos e acordos entre os estudantes.

### **Capacitação e prevenção sobre a saúde mental**

A Lei nº 15.100/2025, enfatiza a importância de Programas para cuidar da saúde mental dos estudantes. No contexto municipal, é essencial que a Secretaria de Educação, em conjunto com a Secretaria de Saúde, implemente ações de capacitação para educadores e equipes escolares, com o objetivo de identificar sinais de sofrimento emocional nos estudantes e promover a saúde mental.

Propõe-se que a preocupação com a saúde mental relacionada ao uso de celulares seja integrada de forma transversal no Projeto Político Pedagógico (PPP) de cada escola. O PPP deve contemplar ações educativas que abordem temas como a ansiedade digital, dependência tecnológica, *cyberbullying*, autocuidado e outros assuntos relacionados à temática.

A colaboração com as famílias também é crucial nesse processo. Realizar encontros regulares com os responsáveis e fornecer materiais educativos ajudará a fortalecer a parceria entre a escola e a família, permitindo o monitoramento contínuo do bem-estar emocional dos estudantes e o estabelecimento de limites claros para o uso de tecnologia. Essas ações integradas no município têm o potencial de criar um ambiente escolar mais saudável, inclusivo e favorável ao desenvolvimento emocional dos alunos.

### **Modelos de guarda de equipamentos**

Caso o estudante leve um dispositivo eletrônico para a Unidade Escolar e, considerando as distintas condições de infraestrutura e estruturação das unidades escolares do município, não se mostra viável a guarda e a responsabilização pelos equipamentos na Unidade Escolar, cabendo a notificação imediata aos responsáveis e aplicação das providências conforme diretrizes a serem estabelecidas no Regimento Escolar de cada Unidade Escolar.



### CONCLUSÃO DO PLENO

Nesse contexto, o uso de dispositivos digitais pessoais pelos estudantes para fins não relacionados ao aprendizado deve ser restringido em toda a rotina escolar, incluindo a sala de aula, outros espaços de ensino, períodos de recreio e intervalos, em todas as fases da Educação Básica, salvo exceções apresentadas na Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025. A liberação do uso deve ficar a cargo do Professor responsável pela turma, sempre visando fins pedagógicos e educacionais.

Desta forma, recomendamos que a Secretaria de Educação autorize que cada Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino que, por meio de seus Conselhos de Escola e Associações de Pais e Mestres, estabeleçam regras claras sobre o uso dos equipamentos eletrônicos pessoais e que, após definição dessas normas, estas sejam devidamente incorporadas ao Regimento Escolar de cada Escola Municipal de Educação Básica.

APROVADO EM 24 DE MAIO DE 2025, NA 269ª SESSÃO PLENÁRIA.

**ANDREA SPINELLI SUJKOWSKI**  
Presidente  
Conselho Municipal de Educação